

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
PROGRAMA ARPA – ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA

PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA
ARPA – FASE II

Estratégia de Participação dos Povos Indígenas

Brasília
Maio 2011

Equipe técnica responsável

Villi Fritz Seilert - Consultor

Ministério do Meio Ambiente

Emma Leny Carla Navarro Vásquez – Cooperação Internacional

Thomas Hagenbrock - Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Giovanna Palazzi – Analista Ambiental (Coordenação Geral)

Luiz Fernando Guimarães Brutto - Analista Ambiental (Gestão de Conflitos)

Equipe do Arpa

Fabrizio Domingos Costa Ferreira – Assessor Técnico

Gisele Ferreira da Silva – Auxiliar Administrativo

Hellen Vaz Roriz Eduardo – Analista Ambiental

Marco Bueno – Analista Ambiental

Reinaldo Pinto Junior – Auxiliar Administrativo

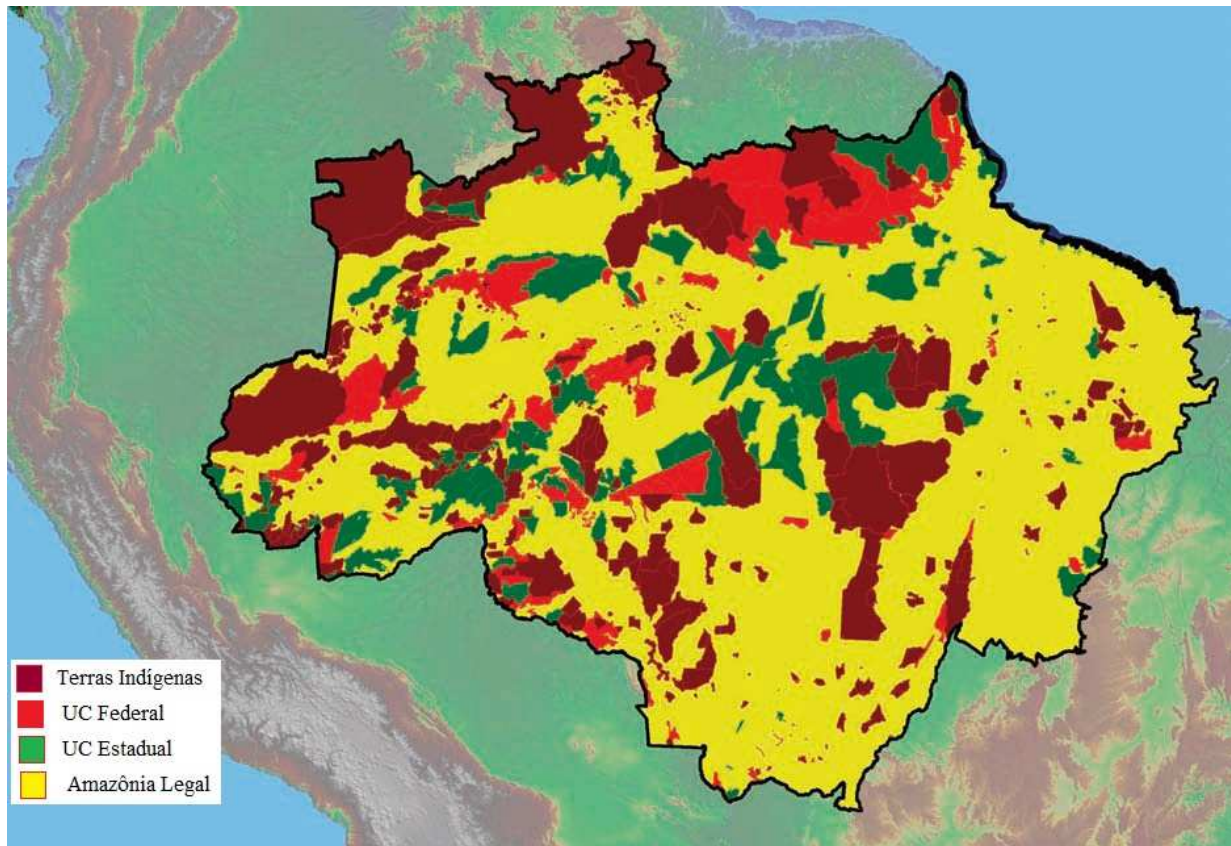
Rosiane de Jesus Pinto – Analista Ambiental

Trajano Augustus Tavares Quinhões – Coordenador do ARPA

Estratégia de Participação dos Povos Indígenas

1. **Síntese do Programa.** O Programa ARPA tem como objetivo geral a conservação de uma amostra representativa da biodiversidade do bioma Amazônia e a manutenção de serviços ambientais na região, por meio do apoio à expansão e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A fase II está desenhada em 4 componentes. O primeiro componente – Criação de Unidades de Conservação - apoiará a criação de 13,5 milhões de hectares de novas Unidades de Conservação. O segundo componente – Consolidação e Gestão de Unidades de Conservação – tem por objetivo a consolidação de 32 milhões de hectares de Unidades de Conservação, a gestão integrada das unidades de conservação, a integração com as comunidades existentes no interior e no entorno das Unidades de Conservação e o desenvolvimento da capacidade para a gestão dessas unidades. O terceiro – Sustentabilidade Financeira – envolve a capitalização e gerenciamento do Fundo de Áreas Protegidas (FAP) e a geração de novas receitas para as Unidades de Conservação. O quarto componente é voltado para as atividades de coordenação e gerenciamento do Programa e de monitoramento das Unidades de Conservação. O Programa será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e a implantação e consolidação das Unidades de Conservação são responsabilidades do ICMBIO – Instituto Chico Mendes e dos órgãos ambientais estaduais.
2. **Povos Indígenas na Amazônia.** Estima-se que aproximadamente 450.000 indígenas vivam na Amazônia Brasileira (60% da população indígena do Brasil). Na região encontram-se 405 terras indígenas demarcadas, abrangendo cerca de 109 milhões de hectares, correspondendo a 21,7% do território amazônico e a 98,6% da extensão de todas as terras indígenas do país.
3. A diversidade étnica e cultural dessa população está representada por 170 povos que falam 160 línguas distintas e agrupadas em 14 diferentes troncos lingüísticos. Muitos povos indígenas falam o português, com diferentes níveis de proficiência.
4. Diversamente do que predomina nos Andes e em partes da América Central, os povos indígenas das terras baixas da América do Sul caracterizam-se tradicionalmente por uma organização tribal sem instituições políticas acima do nível das aldeias. No geral predominam grupos em regimes sedentários com atividades econômicas de subsistência associadas à exploração de recursos florestais, pesqueiros e artesanais. A maioria dos povos indígenas no Brasil preserva seus costumes e linguagens nativos, mas estão crescentemente envolvidos, em graus diversos, com o sistema sócio-econômico regional e nacional. Atualmente, muitos povos indígenas do Brasil vivem em condições precárias. Enquanto 16% da população do país vivem em condição de extrema pobreza, 38% dos povos indígenas encontram-se nesta situação em virtude de diversos fatores – tais como: acesso insuficiente a recursos, contato e aculturação, crescente vínculo com economias monetárias e dependência em relação a bens de mercado, conflitos com invasores, garimpeiros e camponeses.
5. **Estrutura fundiária.** De acordo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), das 405 terras indígenas na região amazônica, 292 já foram regularizadas, 37 foram formalmente delimitadas e 70 se encontram em estágio de identificação. Estima-se que existam também 46 grupos indígenas isolados ou de pouco contato e, embora não se disponha ainda de informações precisas, muitos deles estão localizados no interior de Unidades de Conservação ou em potenciais áreas para sua criação.

Figura 01 - Terras indígenas e áreas protegidas na Amazônia



Fonte: ISA, *Atlas de Pressões e Ameaças às Terras Indígenas na Amazônia Brasileira*, Nov 2009.

6. **Ameaças e desafios enfrentados pelas Terras Indígenas.** Apesar de 21% do território da região amazônica pertencer a terras indígenas, os povos e terras indígenas confrontam diversas ameaças. As principais ameaças, em muitas áreas, referem-se a: (i) projetos de infra-estrutura e desenvolvimento, tais como a abertura de estradas e a construção de barragens e usinas hidroelétricas; (ii) atividades – freqüentemente ilegais – de exploração mineral e madeireira, garimpos, pesca comercial e outras atividades extrativas; (iii) a expansão da fronteira econômica com seus empreendimentos agropecuários e madeireiros, os assentamentos rurais e as práticas de grilagem de terras; (iv) a caótica situação com relação aos direitos fundiários que predomina na região.¹ Estes fatores causaram consideráveis danos ambientais – como o desmatamento que resulta em ameaças à saúde, à segurança e à capacidade dos povos indígenas de preservarem seus modos de vida tradicionais.²
7. Apesar dessas diversas ameaças, os povos indígenas recorrem a regimes tradicionais de gestão de recursos naturais que usualmente combinam práticas de caça e coleta, pesca e agricultura de

¹ Dan Pasca. *Estudo Base para a Proteção das Terras Indígenas da Amazônia Legal*. Brasília: GTZ/FUNAI (Maio 2007). Arnaldo Carneiro Filho e Oswaldo Braga de Souza, *Atlas de Pressões e Ameaças às Terras Indígenas na Amazônia Brasileira*. São Paulo: Socioambiental, 2009.

² Em estudo recente, o IMAZON discrimina os detentores dos direitos fundiários na Amazônia em quatro categorias e demonstra que 43% do território regional (209 milhões de hectares) pertencem a áreas públicas protegidas, 21% (104 milhões de hectares) correspondem a áreas públicas sem proteção, apenas 4% (20 milhões de hectares) são áreas particulares certificadas pelo INCRA e 32% (158 milhões de hectares) são, supostamente, áreas particulares sem registro de terras (Barreto et al., *Quem é Dono da Amazônia? Uma análise do recadastramento de imóveis rurais*. IMAZON, 2006, p. 50).

subsistência em largas extensões territoriais e que, se podem ter impactos adversos sobre o meio ambiente, os têm comparativamente menores do que os causados por outros agentes sociais e intervenções. Em consequência, muitas das áreas mais preservadas e intactas em termos de cobertura florestal e conservação da biodiversidade do Brasil se encontram em terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, mesmo quando comparadas às Unidades de Conservação. Dados recentes revelam que 98,4% das terras indígenas da Amazônia permanecem altamente preservadas e que apenas 1,3% de todo o desmatamento da região amazônica ocorre no interior de terras indígenas.³

8. Em geral, as Unidades de Conservação podem ser vistas como benéficas para os povos indígenas, porque elas compartilham os objetivos de conservação natural e servem como zonas de amortecimento contra as pressões e ameaças ambientais que protegem as terras indígenas. Adicionalmente, durante a primeira fase do ARPA verificou-se que, em geral, os grupos indígenas apóiam a criação e consolidação de Unidades de Conservação nas proximidades ou arredores de suas terras, desde que questões relacionadas aos usos indígenas tradicionais de recursos naturais existentes no interior dessas unidades sejam satisfatoriamente equacionadas. A dificuldade de articulação e coordenação entre diversos órgãos governamentais, em diferentes esferas, prejudica a prestação de serviços públicos para os povos indígenas e o encaminhamento de solução para os conflitos de sobreposição entre terras indígenas e Unidades de Conservação.
9. A criação e consolidação de Unidades de Conservação pode também representar desafios aos povos indígenas. Na região Amazônica, há aproximadamente 42 casos de sobreposição entre terras indígenas e Unidades de Conservação que precedem a execução do ARPA. É particularmente relevante esclarecer a localização dos grupos isolados e de pouco contato. Em casos irresolutos a respeito (a) da sobreposição de interesses indígenas e ambientais ou (b) da presença de índios isolados, o projeto não apoiará a criação de novas Unidades de Conservação até que estes conflitos atuais ou potenciais com comunidades e/ou terras indígenas tenham sido satisfatoriamente resolvidos. Nos casos de sobreposição entre terras indígenas e Unidades de Conservação, o programa apoiará atividades da Coordenação de Gestão de Conflitos do ICMBio que engajem diferentes instituições e procurem solucioná-los de modo satisfatório. Adicionalmente, quando povos indígenas se encontrarem presentes nas zonas de amortecimento vizinhas às Unidades de Conservação apoiadas pelo ARPA, o programa apoiará a formulação e a implementação de atividades específicas para estas comunidades, conforme descrito nos parágrafos 22-27.
10. **Arcabouço legal e político.** A Constituição Brasileira de 1988 representa um momento de ruptura com as políticas indigenistas anteriores e fornece uma base sólida para o reconhecimento pelo Estado-Nação da diversidade cultural e dos direitos exclusivos e perpétuos de usufruto dos povos indígenas sobre seus territórios (excluindo os recursos do subsolo), assegurando-lhes o respeito à sua organização social, seus costumes, suas línguas, crenças e tradições. Por este instituto, as terras indígenas são gravadas como bem pertencente à União, inalienáveis e indisponíveis, sendo vedado remover os índios de suas terras salvo casos excepcionais e temporários. A regularização das terras indígenas no Brasil consiste num processo de múltiplas fases e coordenado pela FUNAI que compreende a identificação, delimitação, a demarcação, o registro e a homologação das terras indígenas. Este processo é regulamentado pelo Decreto 1.755/1996.

³ Dados do Instituto de Pesquisas Espaciais (INPA) e do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON).

11. Em geral, a legislação indígena e a legislação ambiental brasileiras são robustas. Todavia, há marcos regulatórios distintos para as áreas protegidas e as terras indígenas e existem lacunas relevantes no que diz respeito à gestão dos recursos naturais em terras indígenas e, em consequência, a aplicabilidade das regulamentações ambientais nacionais em terras indígenas permanece uma matéria um tanto ambígua.
12. Por um lado, o obsoleto Estatuto do Índio (1973), que inclui um marco regulatório sobre os recursos naturais em terras indígenas, ancora-se no pressuposto de que os povos indígenas permanecerão “primitivos” e suas economias continuarão a ter um caráter exclusivamente de subsistência.⁴ Procurando adaptar a legislação indigenista aos novos desafios de natureza ambiental, o Decreto 1.141/94 imputa à FUNAI, em colaboração com o Ministério do Meio Ambiente, a proceder a atividades ambientais – incluindo, entre outras, diagnósticos ambientais, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, identificação e disseminação de tecnologias ambientalmente apropriadas e cumprimento da legislação ambiental. Uma Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) foi amplamente discutida com os povos indígenas e representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil e aguarda o decreto presidencial para sua criação.
13. Por outro, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e suas regulamentações estabelecem o marco legal para as áreas protegidas no Brasil, que são classificadas em duas categorias: Unidades de Conservação de Uso Sustentável, que podem abrigar populações humanas sob regimes de gestão, e Unidades de Proteção Integral. A legislação do SNUC apóia o estabelecimento de mecanismos de resolução de conflitos quanto ao uso dos recursos naturais e que respondem a um conjunto de conflitos potenciais ou atuais entre áreas protegidas e outras entidades ou comunidades humanas, incluindo os povos indígenas. O fortalecimento destes mecanismos será financiado pelo ARPA-2 para responder às questões de sobreposição entre terras indígenas e Unidades de Conservação. O projeto não financiará plenamente atividades em Unidades de Conservação até que se tenham solucionado, de forma adequada e satisfatória a todos os envolvidos, as questões que estejam pendentes com as terras e povos indígenas que afetem.
14. Outro desafio é que muitos consideram que a estrutura conceitual para a conservação, uso sustentável e gestão dos recursos naturais em terras indígenas (gestão territorial) deveria idealmente abranger mais do que a proteção e gestão ambiental *per se*. O paradigma predominante é que a gestão sustentável de uma terra ou território indígena deve obrigatoriamente (a) ser mais amplo e complexo, incluindo dimensões ambientais, econômicas, políticas e sociais, bem como as práticas de gestão e conhecimentos tradicionais, e (b) ser construído de modo amplamente participativo e baseado nas visões indígenas de desenvolvimento sustentável.
15. Estes desafios são tratados em outras operações em execução e preparação, tais como: o Projeto “Catalisação da contribuição das terras indígenas para a conservação dos ecossistemas florestais brasileiros” (conhecido como GEF Indígena), que é executado pela FUNAI conjuntamente com o Ministério do Meio Ambiente e organizações indígenas (recursos geridos pelo PNUD e FUNAI) e que desenvolve projetos piloto de conservação e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais em terras indígenas; e uma nova operação do KfW, em parceria com o Banco Mundial e em preparação com a FUNAI (“Projeto de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Brasileiros”).

⁴ Revisões deste instituto estão em andamento, mas o novo estatuto ainda não foi adotado.

16. **Contexto institucional.** Agências federais e estaduais e organizações não-governamentais desenvolvem inúmeras atividades junto aos povos e terras indígenas na região amazônica. Ao nível federal, a FUNAI tem a missão institucional de coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista e as responsabilidades pela regularização fundiária/registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e a resolução das reivindicações de terras por povos indígenas, bem como pela proteção dos grupos isolados ou de pouco contato. Em sua atuação, a FUNAI aborda, entre outras questões, temas relacionados à gestão ambiental sustentável das terras indígenas. O programa incluirá um Acordo de Cooperação Técnica com a FUNAI.
17. Outras agências federais que fornecem serviços relevantes aos povos indígenas incluem: a Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde, para que foram recentemente (outubro 2010) transferidas as responsabilidades pela atenção à saúde indígena (anteriormente a cargo da FUNASA); o Ministério do Meio Ambiente, que desenvolve várias iniciativas ambientais, incluindo os Projetos “Carteira Indígena” e “GEF Indígena”; e, em anos recentes, o Ministério do Desenvolvimento Agrário que se tornou ativo na (i) promoção de atividades agrícolas e especialmente voltadas para as áreas de segurança alimentar e comercialização com comunidades indígenas e (ii) definição de metodologias de prestação de assistência técnica às comunidades indígenas, dentro da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. O programa também tem interfaces com: (a) a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais” (PNPCT), criada por meio do Decreto N° 6.040/2007, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais; (b) o “Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas” (PNAP), pelo qual o Governo brasileiro reconhece a importância das terras indígenas e das terras de comunidades remanescentes de quilombos como parte da política de conservação da biodiversidade brasileira e busca integrá-las ao esforço de planejamento da paisagem, ao lado das unidades de conservação, e que inclui a atual negociação com o GEF do projeto “*Catalisação da contribuição das terras indígenas para a conservação dos ecossistemas florestais brasileiros*”; e, (c) a “Política Nacional de Biodiversidade” (Decreto N° 4.339/2002), que reconhece que a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade e que os povos indígenas desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira.
18. O envolvimento com populações indígenas ao nível estadual varia de um estado a outro, mas, em geral, inclui departamentos especiais das secretarias estaduais de educação e entidades diversas para tratar de assuntos indígenas. Na Amazônia, há inúmeras organizações não-governamentais indigenistas com um trabalho prolongado e duradouro com comunidades indígenas, tais como: o Instituto Socioambiental (ISA), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Operação Amazônia Nativa (OPAN) e The Nature Conservancy (TNC). Embora a maioria das aldeias e terras indígena disponha de associações comunitárias, as duas maiores organizações indígenas na Amazônia são a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro. A Rede de Cooperação Alternativa também possui grande capilaridade regional.
19. **Arranjos de implementação.** A Unidade de Coordenação do Programa, no Ministério do Meio Ambiente, é responsável por implementar a “Estratégia para os Povos Indígenas”, incluindo,

anualmente, a formulação da lista de classificação das comunidades indígenas sob risco e a identificação das Unidades de Conservação que desenvolverão Planos de Ação Específicos para os Povos Indígenas (PPIs – ver a seguir, parágrafos 23-27). O ICMBio assegurará que (i) sejam realizadas consultas à FUNAI a respeito da existência ou não de terras e povos indígenas nas áreas previstas para criação e consolidação de Unidades de Conservação e em seus arredores,⁵ (ii) que sua Coordenação de Gestão de Conflitos inclua a questão das sobreposições de terra em seu programa de trabalho e (iii) que se proceda ao monitoramento e avaliação das ações e resultados dos PPIs que sejam financiados nos Planos Operativos Anuais da Unidades de Conservação. O programa incluirá um Acordo de Cooperação Técnica entre o MMA, o ICMBIO e a FUNAI. Os PPIs serão executados pelos funcionários das Unidades de Conservação em parceria com as comunidades indígenas que existam na área de influência das Unidades de Conservação e tenham colaborado em sua preparação.⁶

20. **Processo de consultas durante a preparação.** A formulação do programa foi moldada pelos insumos de múltiplos processos participativos que ocorreram durante a primeira fase de sua implementação e das consultas adicionalmente realizadas com diferentes atores sociais e grupos de interesse (incluindo representantes da sociedade civil organizada e dos povos indígenas) durante a preparação de sua segunda fase. Em 2010, cinco reuniões foram realizadas a respeito da “Estratégia para os Povos Indígenas” do Programa com representantes de agências governamentais, organizações indígenas e organizações não-governamentais (tais como a FUNAI, o MMA, o ICMBio, a COIAB e a TNC). Este processo de consulta demonstrou amplo interesse da parte dos povos indígenas no Programa e confirmou a adequação dos principais elementos definidores da “Estratégia para os Povos Indígenas”, que são apresentados a seguir. O documento contendo esta estratégia foi também publicamente disseminado, em língua Portuguesa, através das páginas da Internet do ARPA, do MMA e do ICMBio e através do InfoShop. Sua divulgação foi comentada e disseminada por um amplo número de “sítios digitais” e “redes sociais”. Durante dois meses após sua disseminação, o ARPA recebeu comentários e acolheu sugestões de diversas entidades civis e governamentais. Estes insumos foram avaliados e incorporados neste documento.
21. Tendo por bases a avaliação social, as consultas e entrevistas realizadas durante a preparação do programa, conclui-se que os povos indígenas da Amazônia estão principalmente preocupados com as seguintes questões ambientais e legais. A primeira e mais importante questão se refere à conclusão das regularizações de terras indígenas pendentes. Todavia, a regularização de terras indígenas é matéria fora do alcance do Programa e depende da FUNAI. A segunda preocupação remete à sobreposição entre terras indígenas regularizadas ou reivindicadas pelos povos indígenas, as áreas de Unidades de Conservação já existentes e as áreas para potencial criação de novas Unidades de Conservação. O terceiro tema refere-se aos conflitos ou incompatibilidade entre a legislação indígena e a legislação ambiental, mormente com respeito às restrições potenciais ao uso de recursos naturais.

⁵ Neste sentido, compete ao ICMBio solicitar, durante o processo de criação de unidades de conservação federais, à FUNAI o parecer atestando a inexistência de terras indígenas ou pleitos fundiários indígenas no interior dos territórios propostos para a unidade de conservação e, em caso negativo, interromper o processo de criação da referida unidade. Já à FUNAI, compete dar parecer de forma tempestiva sobre a existência ou não de povos indígenas ou reivindicações fundiárias por povos indígenas em relação ao território proposto para a criação de unidades de conservação e participar das atividades da Coordenação de Gestão de Conflitos do ICMBio para resolução de conflitos relacionados à sobreposição entre terras indígenas e unidades de conservação.

⁶ Mais especificamente, compete aos gestores das Unidades de Conservação promover e realizar as consultas com os povos indígenas da área do entorno; apoiar a elaboração de suas propostas de atividades (PPIs) a serem apoiadas pelo Sub-componente 2.3 (“Integração com comunidades”), debatê-las com o Conselho Gestor e incluí-las nos Planos Operativos Anuais; aprovados os POAs contendo as propostas indígenas, implementá-las.

Essas possíveis incompatibilidades, especialmente nos casos onde os povos indígenas dependem de recursos naturais ou possuem locais sagrados situados no interior das Unidades de Conservação serão abordadas através dos PPIs a serem preparados e apoiados durante a implementação do Programa (como se descreve a seguir). Outro desafio relevante alude aos processos de etno-desenvolvimento, combinando as necessidades de geração de rendas, melhoria do bem-estar, proteção dos recursos naturais e preservação das identidades culturais e a respeito da obtenção dos recursos necessários para uma multiplicidade de iniciativas de desenvolvimento. Embora o ARPA 2 não venha a financiar atividades de etno-desenvolvimento que não estejam diretamente relacionadas à gestão ambiental das Unidades de Conservação, ele articulará suas atividades com outros programas e projetos governamentais e não-governamentais que o fazem – tais como: o “GEF Indígena”, o “Carteira Indígena” e os “Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI)”. Por conseguinte e na medida em que as Unidades de Conservação tendem a servir como um escudo de proteção contra as pressões e ameaças que atingem as terras e povos indígenas da Amazônia, pode também e indiretamente contribuir para garantir os processos de etno-desenvolvimento.

22. Os princípios elementares da Estratégia para os Povos Indígenas do programa incluem:

- a) Nenhuma unidade de conservação será criada com apoio do Programa onde haja sobreposição ou conflito de área entre a unidade proposta, terras indígenas ou reivindicações territoriais por povos indígenas. O processo de criação de novas UCs apoiadas pelo Programa deverá considerar consulta à FUNAI sobre reivindicações indígenas na região estudada. Nos casos de confirmação de demandas territoriais indígenas o processo de apoio do Programa será suspenso.
- b) Nenhuma nova unidade de conservação será elegível para financiamento de atividades de consolidação até que se obtenham evidências de que não há superposição e/ou conflito de área entre a Unidade de Conservação, terras indígenas ou reivindicações territoriais por povos indígenas.⁷
- c) Em Unidades de Conservação já financiadas pelo ARPA – Fase 1 onde venham subsequente a emergir reivindicações territoriais indígenas, o financiamento das atividades de consolidação consistirá em investimentos básicos tais quais proteção, manutenção, manejo e gestão participativa até que a sobreposição e/ou conflito tenha sido satisfatoriamente encaminhado; e,
- d) A possibilidade de realização de atividades, definidas anualmente, de acordo com o grau de relacionamento e necessidade das comunidades indígenas vizinhas às Unidades de Conservação e seus recursos naturais, e incluídas nos Planos Operativos Anuais das Unidades de Conservação para financiamento pelo Sub-componente 2.3 (Integração com Comunidades).

23. Planos de Ação dos Povos Indígenas (PPIs). Os objetivos gerais desses PPIs são: (i) viabilizar os arranjos de gestão colaborativa entre povos indígenas residentes em áreas vizinhas às Unidades de Conservação e estas unidades; (ii) mitigar quaisquer riscos potenciais associados à restrição de uso dos recursos naturais pelos povos indígenas no interior das Unidades de Conservação; e (iii) assegurar o acesso dos povos indígenas a seus locais sagrados.

⁷ O Programa sempre consultará à FUNAI sobre as evidências de sobreposição e/ou conflitos de áreas e as Unidades de Conservação só se tornarão elegíveis para atividades de consolidação mediante declaração definitiva da FUNAI de que não há demandas territoriais indígenas em sobreposição e/ou em conflito com suas áreas.

24. **Público Alvo.** O ARPA-2 formulará uma lista hierarquizada de comunidades indígenas que sejam vizinhas às Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa de acordo com a intensidade dos efeitos adversos ou potencialmente adversos que as restrições de acesso e uso de recursos naturais no interior das referidas unidades tenham sobre os povos indígenas. Anualmente, as comunidades indígenas mais afetadas por estas restrições serão convidadas a preparar um Plano de Ação Específico para os Povos Indígenas em conjunto com os funcionários das Unidades de Conservação e com seus Conselhos Gestores. Adicionalmente, também será formulada uma lista de iniciativas inovadoras de integração entre as Unidades de Conservação e as comunidades indígenas e, dentre estas iniciativas, as mais promissoras serão consideradas para potenciais planos de ação específicos.
25. **Pré-requisitos.** Os requisitos para a formulação e implementação desses Planos de Ação Específicos para os Povos Indígenas são: (i) a identificação de necessidade de construção de instrumentos de gestão integrada entre povos indígenas e gestão das Ucs advindos de demandas de acesso a territórios e recursos naturais das unidades de conservação pelas comunidades indígenas; (ii) a Unidade de Conservação conte com um número mínimo de funcionários lotados e que tenham participado de capacitação específica na temática além de um Conselho Gestor operante e com a participação de representantes indígenas;⁸ e (iii) a evidência da realização de consultas prévias, livres e informadas com os povos indígenas durante a preparação dos referidos planos.
26. **Áreas Temáticas.** São elegíveis para financiamento pelos Planos de Ação Específicos para os Povos Indígenas: (i) atividades de subsistência alternativas e compensatórias das atividades restringidas ou proibidas; (ii) a promoção e adoção de tecnologias de uso dos recursos naturais que sejam mais sustentáveis; (iii) atividades de capacitação relacionadas à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais; e, (iv) atividades de proteção conjunta das áreas, incluindo a garantia da permissão do acesso dos povos indígenas a seus sítios sagrados. As atividades específicas elegíveis em cada uma dessas áreas temáticas serão discriminadas no Manual de Operações do Projeto.
27. **Conteúdos dos Planos de Ação Específicos para os Povos Indígenas (PPIs).**
- Um diagnóstico sócio-econômico rápido das comunidades indígenas afetadas nas áreas circunvizinhas com atenção particular aos sistemas de crença e padrões de utilização dos recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação, na identificação dos impactos adversos – atuais e potenciais – da restrição ao seu uso e na identificação de arranjos de co-gestão ou outros métodos necessários e apropriados para mitigação desses efeitos negativos.
 - Evidências de que consultas prévias, livres, informadas e culturalmente apropriadas a respeito dos PPIs propostos foram realizadas com as comunidades indígenas afetadas.
 - Propostas de atividades específicas a serem executadas e suas estimativas orçamentárias.
 - Cronograma de execução das atividades propostas.
 - Arranjos para implementação das atividades propostas e assistência técnica a ser oferecida.

⁸ Recomenda-se que as equipes técnicas dessas Unidades de Conservação sejam capacitadas em como trabalhar efetiva e eficientemente com as comunidades indígenas e em como apoiar à elaboração e a implementação de suas propostas de atividades.

- Evidência de que as minutas dos PPIs foram revisadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação a que se referem (inclusive por seus representantes indígenas).
- Descrição da metodologia de monitoramento e avaliação do PPI.

28. **Componentes do Programa.** No que se refere aos PPIs, sua elaboração e atividades serão apoiadas pelo Sub-componente 2.3 (“Integração das Comunidades”). Adicionalmente, o Sub-componente 2.2 (“Gestão Integrada”) promoverá arenas de diálogo e articulação para a criação de mosaicos e/ou corredores de conservação que podem vir a incluir terras indígenas. No Sub-componente 3.2, atividades experimentais testarão metodologias para o pagamento de serviços ambientais e os povos indígenas são elegíveis para participarem desses projetos piloto. Finalmente, o Componente 4 apoiará os sistemas de monitoramento e avaliação a serem desenvolvidos em cada Unidade de Conservação, incluindo o monitoramento e avaliação dos aspectos de vida das comunidades humanas e, também, dos povos indígenas das áreas circunvizinhas ou próximas. O Programa também financiará o fortalecimento da Coordenação de Gestão de Conflitos do ICMBio e fortalecerá a inclusão de representantes indígenas nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação.

29. **Monitoramento e Avaliação.** O processo de monitoramento e avaliação da implementação da Estratégia para Povos Indígenas e dos PPIs adotará métodos e ferramentas participativos com o objetivo de verificar: (i) o envolvimento e o grau de participação dos povos indígenas com os beneficiários e os resultados do programa; (ii) a ampliação da representação das populações nos Conselhos de Gestão das UC; e, (iii) os efeitos do Programa. Os indicadores chaves incluirão: (i) número de Unidades de Conservação com participação de comunidades indígenas no processo e nos arranjos de co-gestão; (ii) número de conselhos de UCs com representação dos povos indígenas; (iii) aumento do emprego de métodos e técnicas de manejo dos recursos naturais pelas comunidades indígenas; (iv) minimização das possíveis restrições de acesso a unidades de conservação pelos povos indígenas. Instrumentos de monitoramento e avaliação incluirão: (a) relatórios de progresso sobre a implementação dos PPIs; (b) reuniões anuais com as lideranças indígenas; e, (c) definição e análise de indicadores de desempenho e resultados relacionados à “Estratégia de Participação dos Povos Indígenas” nos estudos de avaliação intermediária e na avaliação final do Programa, sendo os mesmos definidos no Manual de Operações do Programa (MOP).